

DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE

ATA DE REUNIÃO

Reunião 07/2025

Data: 10/07/2025

Horário: 09h00min

Pautas:

- 1- Processo 162/2024 – Elaboração de Resolução Normativa Conjunta sobre metas progressivas de universalização de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, nos municípios regulados por agências reguladoras no Estado de Goiás.

Aberta a reunião, presentes os seguintes membros da Diretoria Colegiada:

1. Bruno Botelho Saleh, Presidente da AMAE
2. Rauander Douglas Ferreira Barros Alves, Diretor de Administração e Finanças
3. Carlos Henrique Maia, Diretor de Fiscalização

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE reuniu-se, com a presença dos membros indicados, que passaram à discussão e ao final deliberaram:

DELIBERAÇÕES

PROCESSO 162/2024 – MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SOBRE METAS PROGRESSIVAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INDICADORES DE ACESSO E SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Após análises e discussões sobre a minuta de Resolução Normativa conjunta que *“dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, nos municípios regulados por agências reguladoras no Estado de Goiás”*, os membros da Diretoria Colegiada **APROVAM**, a minuta de resolução, com as seguintes **ressalvas**:

Em relação aos **itens 2.6 e 2.29** constantes do Voto do Relator, todos os membros concordam que são pontos que devem ser alterados/corrigidos para melhor interpretação dos dispositivos

da resolução normativa, conforme transcritos abaixo:

2.6. Iniciando pelas sugestões de alterações e correções textuais para melhor interpretação dos dispositivos da presente resolução realizo os seguintes apontamentos:

- *Na parte inicial, terceira linha, está escrito “a Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE” e o correto seria “A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE”;*
- *No inciso IV, do artigo 2º, a informação de ano está duplicada em “Lei Federal nº 11.107/2005/2005”;*
- *No inciso VI, do artigo 2º está escrito “VI - à prestação de serviços realizada por meio de contratos de concessão celebrados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações, cujos editais tenham sido publicados **após a vigência desta resolução**,” e o trecho em negrito permite interpretação dúbia, sendo melhor a reescrita “cujos editais tenham sido publicados após a entrada em vigência desta resolução”;*
- *Do inciso X do art. 3º vai direto para o inciso XII, faltando o inciso XI, sendo necessário realizar a correção da numeração destes dispositivos;*
- *O nome da AMAE está incorreto no inciso XII do art. 3º, pois o “AMAE” faz parte do nome desta agência, não sendo uma sigla. Assim, o correto seria “Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE”;*
- *O art. 14 traz a seguinte redação “Os usuários deverão conectar suas edificações às redes públicas de água e esgotamento sanitário disponíveis até 90 (noventa) dias, a ser contado da data da notificação quanto à ausência de ligação às redes disponíveis ou ao início da operação da rede recém-instalada”. Neste ponto, para melhor clareza do texto e evitar interpretações equivocadas no sentido de que a conexão durará 90 dias, ou que depois de 90 dias não poderá mais ser realizada a conexão, seria interessante inserir o termo “em” antes de “até 90”;*
- *O inciso I do art. 26 lista os sistemas/software atualmente utilizados pelas agências para envio e recebimento de informações. Contudo, esses sistemas podem ser substituídos e tornar a norma obsoleta, sendo melhor uma redação que se refira aos sistemas apenas como “sistemas eletrônicos oficiais”.*

2.29. Adiante, no Anexo I da minuta proposta, observo a ausência da alteração da forma de apuração do Indicador IAE – Índice de Atendimento de Esgotamento

*Sanitário, solicitada pela Secretaria de Infraestrutura do Estado de Goiás – SEINFRA, via DESPACHO Nº 53/2025/SEINFRA/SPS-20970 e atendido pela equipe técnica das agências por meio do Despacho Conjunto Nº 1/2025/AGR/DIRF-21205 - AGR/AR/ARM/AMAE. A alteração solicitada foi realizada para a forma de apuração do indicador IAA – Índice de Atendimento de Abastecimento de Abastecimento de Água, e, portanto, **resta faltante a alteração da forma de apuração do indicador IAE.***

Em relação ao **item 2.26** do voto, em que foi proposta a exclusão integral do *caput* do art. 15 e dos seus §§1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º e 9º, com transformação do §4º em artigo e com o §5º como seu parágrafo único, e pela conversão do §10º em artigo, os membros Bruno Botelho Saleh e Carlos Henrique Maia apresentaram **divergência** da decisão do relator, e concordaram parcialmente com a alternativa proposta pelo relator no item 2.27, de modo que votam, **a maioria**, pela alteração do *caput* do art. 15, e excluído o §1º proposto, devendo constar da seguinte forma:

Art. 15 Quando constatada pelo prestador de serviços de esgotamento sanitário que a coleta da edificação não pode ser conduzida por gravidade, caso o usuário opte por utilizar a rede da prestadora, caberá a ele a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica, às suas próprias expensas, com alternativas de atendimento e envio ao prestador para aprovação, contendo minimamente:

.....

Por fim, em relação ao **item 2.32**, os membros Bruno Botelho Saleh e Carlos Henrique Maia também apresentaram **divergência** do entendimento do relator, e assim votam, **a maioria**, pela manutenção do §3º do art. 21 e o *caput* do art. 23, em seu texto proposto.

Votaram nesta proposição os membros Bruno Botelho Saleh, Rauander Douglas Ferreira Barros Alves e Carlos Henrique Maia.

Por fim, eu Letícia Alves Vieira, assessora da Diretoria Colegiada, redigi e assino a presente ata.

CARLOS HENRIQUE MAIA

Diretor de Fiscalização da AMAE
Decreto nº 1465/2025

RAUANDER DOUGLAS FERREIRA BARROS ALVES

Diretor de Administração e Finanças da AMAE
Decreto nº 213/2025

BRUNO BOTELHO SALEH

Presidente da AMAE
Decreto nº 40/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BCC-C01D-161F-687B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAUANDER DOUGLAS FERREIRA BARROS ALVES (CPF 022.XXX.XXX-80) em 11/07/2025 13:58:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO BOTELHO SALEH (CPF 035.XXX.XXX-93) em 11/07/2025 14:02:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS HENRIQUE MAIA (CPF 000.XXX.XXX-45) em 11/07/2025 14:08:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/6BCC-C01D-161F-687B>